



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 649

Página | 1 de 3

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Joel Cardoso

#### VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

#### 1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Atos da Mesa

#### ATO DA MESA Nº 26/2022

“Dispõe sobre o reajuste do auxílio Alimentação, devido aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta no artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 105/2011 e na Lei Complementar nº 59/2009, alterada pela Lei Complementar nº 117/2011;

Considerando a alta dos preços que compõem o referido auxílio, bem como a disponibilidade financeira desta Câmara Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ao Auxílio Alimentação de que trata a Lei Complementar nº 105, de 03 de fevereiro de 2011, fica atualizado no valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais);

**Art. 2º** - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 1º de junho do presente ano.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 2022.



**JOEL CARDOSO**

**-Presidente-**

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**

**-Vice presidente-**

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

**-1º Secretário-**

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**

**-2º Secretário-**

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

**- Diretor –**

### **ATO DA MESA Nº 28/2022**

"Disciplina as despesas com viagens cobertas pelo regime de adiantamento".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.624, de 15 de maio de 2014 e §3º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº105, de 03 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 323, de 27 de maio de 2022,

**Considerando** o teor do Comunicado SDG nº19/2010 e TC-A 42975/26/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e

**Considerando** a necessidade de disciplinar as despesas com alimentação em viagens.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Regulamentar os procedimentos relativos à realização das despesas de que trata o artigo 5º, III, da Lei Municipal nº 3.624, de 15 de maio de 2014, pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 1º-** A autorização para realização das despesas será concedida pelo responsável pelo adiantamento.

**§ 2º-** Fica vedado o pagamento de despesas com pessoas estranhas ao quadro de servidores/agentes políticos da Câmara Municipal.

**§ 3º-** No caso de despesas com alimentação, a autorização será concedida para viagens com

permanência acima de 04 (quatro) horas (entre horário de saída e chegada).

(fl.02 - Ato da Mesa nº28/2022)

**§ 4º-** Fica vedada a concessão de adiantamentos para despesas com alimentação, hospedagem e outras do gênero, em cidades que façam divisa com este município, ou cuja distância seja inferior a 40 (quarenta) quilômetros.

**§ 5º-** Não se aplica a regra do parágrafo anterior, quando a permanência em curso de 06 (seis) horas ou mais de duração (entre horário de início e término), devidamente comprovado com o certificado.

**Art. 2º-** A requisição para realização de despesas com viagens deverá ser encaminhada ao responsável pelo adiantamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da viagem, e deverá conter:

- a) destino e data da viagem;
- b) objetivo da missão oficial (vedada descrição genérica);
- c) nome de todos que participarão;

**§ 1º-** O servidor responsável pelo adiantamento, após verificar a regularidade do documento apresentado, disponibilizará a quantia solicitada ao requerente, que, a partir de então, será responsável pelo uso e guarda dos valores recebidos até a respectiva prestação de contas.

**§ 2º-** O agente político, no caso de deslocamento do município para missões oficiais, poderá ter as despesas eventualmente custeadas, desde que a requisição seja feita em nome de servidor público pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal.

**Art. 3º-** Os gastos com alimentação não poderão exceder ao limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia para cada servidor, caso o limite seja excedido o servidor arcará com todo o valor excedente.

**§ 1º-** Os respectivos gastos deverão primar pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade.

(fl.03 - Ato da Mesa nº28/2022)

**Art. 4º-** Os documentos fiscais deverão identificar de modo preciso e legível as despesas efetuadas, além de conter os dados cadastrais da Câmara Municipal (Razão Social/CNPJ) e do estabelecimento comercial (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal e endereço do estabelecimento).

**§ 1º-** Os documentos fiscais deverão ser apresentados em seu original, não sendo aceitos documentos adulterados, com rasuras, emendas, borrões ou com outros artifícios que venham a prejudicar a sua clareza.



§ 2º- As despesas com alimentação devem estar discriminadas detalhadamente em quantidade e itens, sendo atestadas por todos que tiveram as despesas custeadas.

**Art. 5º-** O servidor requerente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização da despesa para a prestação de contas junto ao responsável pelo adiantamento e, em caso de descumprimento deste, arcará integralmente com as despesas.

**Art. 6º-** O servidor requerente deverá apresentar ao responsável pelo adiantamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da prestação de contas, documentos que comprovem o interesse público da missão oficial, tais como:

- a) ofícios entregues (com protocolo de recebimento);
- b) declarações (contendo o objetivo da missão oficial de forma clara e não genérica);
- c) certificados de cursos, seminários, congressos etc.;
- d) relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

(fl.04 - Ato da Mesa nº28/2022)

**Art. 7º-** Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 27/2017.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de maio de 2022.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente-

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**

-Vice presidente-

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

-1º Secretário-

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor –

## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

### Audiências Públicas

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **04 de junho de 2022**, sábado, a partir das **08 horas e 30 minutos**, em seu Plenário, Audiência Pública para discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2021**, que, Prevê no Código Municipal de Posturas regras de combate ao racismo no Município de Santa Bárbara d'Oeste, nos termos do inciso IV do artigo 4º da Lei Federal nº 12.228/2010 e incisos I e IX do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.187/2010.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente da Câmara Municipal-